



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01712/2021/TCE-RO
PROTOCOLO:	04613/2022 (ID1238318)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	27.7.2022 (ID1238318)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA:	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 194/2021/PM-CP6 de 31.5.2021, publicado no DOE n. 111 de 1.6.2021, com efeitos a contar de 1.7.2021 (págs. 77-79 ID1078062), alterado pelo Ato n. 544/2021/PM-CP6 de 30.12.2021 publicado no DOE n. 256 de 30.12.2021, com efeitos a contar de 1.9.2021 (págs. 49-50 ID1238317)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 42, da Constituição Federal CF/88, artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, artigo 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020 c/c a alínea “h”, do inciso IV, do artigo 50, com o inciso I do artigo 92, todos do Decreto-Lei, n. 09-A/82 e artigo 91, caput e parágrafo único da Lei Complementar n. 432/2008, com acréscimo do artigo 29 da Lei n. 1.063/02
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 7.945,11 (págs. 47-48 ID1238317)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO MILITAR

NOME:	João Gomes dos Santos
REGISTRO GERAL-RG:	18970181 SSP/SP (pág. 4 ID1078062)
CPF:	102.849.218-90 (pág. 4 ID1078062)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	2º Sargento PM (pág. 4 ID1078062)

1. Considerações Iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de Reserva Remunerada, concedida pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia ao ex-servidor **João Gomes dos Santos**, encaminhado a esta Coordenadoria para análise e reinstrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

2. Histórico do Processo

2. Na análise derradeira, o Corpo Instrutivo desta Corte de Contas (ID1177568), por ter detectado impropriedades que impossibilitou pugnar pelo registro naquela oportunidade, se manifestou:

Por todo o exposto, remete-se como proposta de encaminhamento, notificar o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia para trazer aos autos:

- os demonstrativos que comprovam o recolhimento do interessado para fazer jus ao grau imediatamente superior;
- ato retificador; e
- Planilha de proventos atualizada, elaborada conforme formulário – anexo TC-34.

3. Assentindo parcialmente com o corpo técnico, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio da cota n. 0006-2022-GPETV de 25 de maio de 2022 (ID1206597), nos seguintes termos:

Isso posto, em parcial convergência com o entendimento manifestado pela Unidade Técnica (ID 1177568), com fundamento no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96, o Ministério Público de Contas **opina** que seja **assinado** prazo, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para que apresente esclarecimentos requisitados nos itens I.a e I.b da Decisão Monocrática n. 0205/2021- GABOPD (ID 1139161), estendendo-se ainda esta requisição ao interessado, o senhor **João Gomes dos Santos**.

4. Em seguida o Conselheiro Relator Omar Pires Dias, prolatou a Decisão Monocrática n. 0133/2022/GABOPD, de 7 de junho de 2022 (ID1213730), da forma que segue:

Ante o exposto, **DECIDO**:

I - Determinar ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e ao interessado, o senhor João Gomes dos Santos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do teor desta Decisão, adote a seguinte providência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

a) encaminhe a esta Corte de Contas os documentos referentes ao militar João Gomes dos Santos, CPF n. 102.849.218-90, quais sejam: - os demonstrativos que comprovam o recolhimento do interessado para fazer jus ao grau imediatamente superior; - ato retificador; e – Planilha de proventos atualizada, elaborada conforme formulário – anexo TC-34.

5. De ordem do Eminentíssimo Conselheiro Relator foi encaminhado ofício n. 0327/2022-D1ªC-SPJ, de 8 de junho de 2022 (ID1214578), para o Senhor James Alves Padilha, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para que **no prazo de 15 dias**, atendessem a determinação contida **na alínea “a” do item I da Decisão Monocrática n. 0133/2022- GABOPD**, dando ciência a esta Corte.

6. Em razão do descumprimento pelo Comando da Polícia Militar, no dia 5.7.2022 o Relator despachou no sentido de determinar à 1ª Câmara o que segue:

Retornam os autos em face da Certidão de Decurso de Prazo (ID=1221712) expedida por esse Departamento, a qual atesta ter decorrido o prazo legal sem que fosse apresentada documentação referente ao cumprimento da Decisão Monocrática n. 0133/2022-CSOPD por parte do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, notificado por meio do Ofício n. OF. 327/22/D1ªC-SPJ.

Nesse sentido, devolvo os presentes autos a esse Departamento, para adoção de providências, objetivando a reiteração do teor do Ofício mencionado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da aludida Decisão, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96 em caso de não atendimento no prazo determinado, sem causa justificada.

Em prossecução, decorrido o prazo fixado, em caso de não apresentação da documentação solicitada, retornem os autos a este gabinete para novas providências.

7. Em resposta, o Comandante-Geral da PMRO, Senhor James Alves Padilha, visando atender as determinações, encaminhou a esta Corte os documentos de (ID1238316) e (ID1238717) por meio do ofício n. 59158/2022/PM-CP6 de 26 de julho de 2022 (ID1238315).

8. Seguindo o rito processual, os autos foram remetidos a esta unidade técnica, para análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

3. Análise Técnica

3.1. Do cumprimento a Decisão Monocrática n. 0133/2022/GABOPD, de 7 de junho de 2022 (ID1213730)

9. Ao analisar os documentos apresentados, verifica-se que a determinação contida na referida decisão, foi cumprida em sua integralidade pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

4. Da análise dos autos

4.1. Do ato concessório

Item	Informações necessárias	Informações constantes do ato analisado	Págs.	Aferição
1	- tipo/nº/publicação	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 194/2021/PM-CP6 de 31.5.2021, publicado no DOE n. 111 de 1.6.2021, com efeitos a contar de 1.7.2021, alterado pelo Ato n. 544/2021/PM-CP6 de 30.12.2021 publicado no DOE n. 256 de 30.12.2021, com efeitos a contar de 1.9.2021	77-79 ID1078062 49-50 ID1238317	✓
2	- fundamentação legal	Artigo 42, da Constituição Federal CF/88, artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, artigo 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020 c/c a alínea “h”, do inciso IV, do artigo 50, com o inciso I do artigo 92, todos do Decreto-Lei, n. 09-A/82 e artigo 91, caput e parágrafo único da Lei Complementar n. 432/2008, com acréscimo do artigo 29 da Lei n. 1.063/02	77-79 ID1078062 49-50 ID1238317	✓
3	- nome do militar	João Gomes dos Santos	4 ID1078062	✓
4	- qualificação funcional	2º Sargento PM	4 ID1078062	✓
5	- data da vigência do benefício	1.7.2021 (data dos efeitos do ato)	77-79 ID1078062	✓

(✓) Confere (η) Não confere



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

10. Da análise constata-se que o ato concessório supre as exigências previstas no art. 27 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO.

4.2. Da fundamentação legal

Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
Artigo 42, da Constituição Federal CF/88, artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, artigo 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020 c/c a alínea “h”, do inciso IV, do artigo 50, com o inciso I do artigo 92, todos do Decreto-Lei, n. 09-A/82 e artigo 91, caput e parágrafo único da Lei Complementar n. 432/2008, com acréscimo do artigo 29 da Lei n. 1.063/02	- Última remuneração (integral) do militar em atividade, calculados com base no grau imediatamente superior paridade e extensão de vantagens.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

4.3. Dos Proventos

Base de Cálculo	Valor	Aferição
- última remuneração (integral) do militar em atividade, calculados com base no grau imediatamente superior paridade e extensão de vantagens.	R\$ 7.945,11 (págs. 47-48 ID1238317)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

11. A partir da última remuneração à (pág. 37 ID1238317) e da planilha às (págs. 47-48 ID1238317), verifica-se que os proventos foram fixados corretamente, de acordo com a fundamentação legal que baseou o ato concessório.

12. Cumpre destacar que a diferença evidenciada na planilha de proventos e na última remuneração se dá em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 43-44 ID1238317).

13. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

5. Conclusão

14. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **João Gomes dos Santos**, RE 100060787, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de 2º Sargento PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior com paridade e extensão de vantagens.

6. Proposta de Encaminhamento

15. Por todo o exposto, remete-se como proposta de encaminhamento, que o ato seja considerado **regular e apto** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n. 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 28 de novembro de 2022.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 30 de Novembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 28 de Novembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO